



## LEI Nº 513, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

“Institui e disciplina a verba de locomoção na circunscrição do município, nos termos em que especifica”.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, **Wemerson Adão Prata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos titulares de cargos em provimento efetivo de motorista designados para realizar o transporte escolar na zona rural do Município fica concedida verba de locomoção, no valor correspondente de 45% (quarenta e cinco por cento) da referência inicial do respectivo cargo.

**Art. 2º.** Aos titulares de cargos de provimento efetivo de motorista e operador de máquinas pesadas, designados para trabalhar na zona rural do Município fica concedido verba de locomoção, no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) da referência inicial do respectivo cargo.

**Art. 3º.** A designação a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei será feita por Portaria do Prefeito Municipal, após indicação dos servidores pelos Secretários de Educação e Obras e Serviços Públicos, conforme o caso.

**§ 1º.** A verba de locomoção, ora instituída, será devida apenas enquanto o servidor estiver efetivamente trabalhando nas condições referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei cabendo ao Secretário da pasta, apresentar até o dia 20 do respectivo mês, um relatório de atividades indicando quais servidores efetivamente desempenharam as funções e em que período.

**§ 2º** A verba de locomoção poderá ser paga proporcionalmente ao período efetivamente exercido, em atenção ao relatório de atividade.

**§ 3º.** A verba de locomoção não será paga ao servidor durante o período em que gozar qualquer espécie de licença ou afastar-se do serviço por qualquer razão.

*Handwritten signature*





ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Rua Carlos Laet, nº 11 - Bairro Cachoeira  
Salto do Céu - MT - Cep: 78.270-000

Fone: (65) 3233-1200  
Fone: (65) 3233-1211

[www.saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br)



§ 4º Será vedado aos Servidores que fizerem jus a verba de locomoção ora instituída, o recebimento de diárias para desenvolver as atividades supracitadas.

Art. 4º. Os valores recebidos a título de pagamento por verba de locomoção não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu - MT, 20 de Janeiro de 2015.

  
WEMERSON ADÃO PRATA  
Prefeito Municipal



**Cachoeira Salto do Céu - MT**

**BENEDITA FRANCISCA DE LIMA**

Contratada

**JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO**Prefeito Municipal  
Contratante

Publicado por:

Andreia Viviane Souza de Almeida  
Código Identificador:E7FCDBEF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2015****OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CUIDADORA DA CASA TRANSITÓRIA, SENDO QUE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SERÃO DA LIMPEZA DO ESPAÇO FÍSICO, ALIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO AS CRIANÇAS QUE ESTÃO ACOLHIDAS NA CASA TRANSITÓRIA DESTA MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 05/07/2015

VALOR DE R\$ 4.728,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 05 DE JANEIRO DE 2015.

**MARICELMA RODRIGUES**

Contratada

**JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO**Prefeito Municipal  
Contratante

Publicado por:

Andreia Viviane Souza de Almeida  
Código Identificador:EF91C9E6**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 512, DE 20 DE JANEIRO DE 2015***"Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á nos termos da legislação municipal, aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo, pela aplicação do Índice de Preços do Consumidor Ativo – INPC, de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) relativo ao exercício de 2014, a contar de 1º de Janeiro de 2015.

**Parágrafo Único:** O disposto no art. 1º aplica-se também aos servidores do poder legislativo municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 508/2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 20 de Janeiro de 2015.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

Prefeito Municipal de Salto do Céu

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira  
Código Identificador:7B555EC6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 513, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.***"Institui e disciplina a verba de locomoção na circunscrição do município, nos termos em que especifica".*

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, **Wemerson Adão Prata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos titulares de cargos em provimento efetivo de motorista designados para realizar o transporte escolar na zona rural do Município fica concedida verba de locomoção, no valor correspondente de 45% (quarenta e cinco por cento) da referência inicial do respectivo cargo.

**Art. 2º.** Aos titulares de cargos de provimento efetivo de motorista e operador de máquinas pesadas, designados para trabalhar na zona rural do Município fica concedido verba de locomoção, no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) da referência inicial do respectivo cargo.

**Art. 3º.** A designação a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei será feita por Portaria do Prefeito Municipal, após indicação dos servidores pelos Secretários de Educação e Obras e Serviços Públicos, conforme o caso.

§ 1º. A verba de locomoção, ora instituída, será devida apenas enquanto o servidor estiver efetivamente trabalhando nas condições referidas nos artigos 1º e 2º desta Lei cabendo ao Secretário da pasta, apresentar até o dia 20 do respectivo mês, um relatório de atividades indicando quais servidores efetivamente desempenharam as funções e em que período.

§ 2º A verba de locomoção poderá ser paga proporcionalmente ao período efetivamente exercido, em atenção ao relatório de atividade.

§ 3º. A verba de locomoção não será paga ao servidor durante o período em que gozar qualquer espécie de licença ou afastar-se do serviço por qualquer razão.

§ 4º Será vedado aos Servidores que fizerem jus a verba de locomoção ora instituída, o recebimento de diárias para desenvolver as atividades supracitadas.

**Art. 4º.** Os valores recebidos a título de pagamento por verba de locomoção não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu - MT, 20 de Janeiro de 2015.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Myriam Mychelle Mantay de Oliveira  
Código Identificador:20B75552**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 514, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.***"ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS."*